



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Segunda-feira • 28 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 1909

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto nº 0101/2020, de 28 de Setembro de 2020** - Declara situação de emergência em todo o município de Boquira - BA, afetado por seca, conforme IN/MI 01/2012– 1.4.1.2.0 e, dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46

DECRETO Nº 0101/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Declara Situação de Emergência em todo o Município de Boquira - BA, afetado por Seca, conforme IN/MI 01/2012– 1.4.1.2.0 e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquira - BA e pelo Inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que por intermédio da Administração Pública do Município de Boquira - BA, de desenvolver de acordo com as peculiaridades das localidades, planos preventivos e de contingência visando à minimização dos efeitos da estiagem instalada neste Município;

CONSIDERANDO que a escassez de chuva, muitas vezes excessivamente prolongadas em todo o território municipal, tem causado nos últimos anos, grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão de mortes de animais (criações) e perda das plantações de subsistência que causam substanciais danos à população;

CONSIDERANDO a necessidade da articulação dos Municípios em conjunto com os demais órgãos competentes da Administração Pública local, para que possam enfrentar da melhor forma possível as situações adversas que poderão ocorrer nesse período;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações que possam ser agravadas com a contínua seca, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade;

CONSIDERANDO que o parecer da (COMPDEC) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e o parecer da Secretaria Municipal da Agricultura, relatando a ocorrência deste desastre são favoráveis à decretação de Situação de Emergência.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca-1.4.1.2.0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46

Parágrafo único – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem severa que vem diminuindo a vazão dos reservatórios de captação de água, para permitir o restabelecimento da situação de normalidade do abastecimento de água no Município de Boquira - BA.

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da (COMPDEC) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Artigo 3º - Autoriza-se ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da (COMPDEC) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de agosto de 2020, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta dias), revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, em 28 de setembro de 2020.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal